

**PROTOCOLO ENTRE A JUNTA DA UNIÃO DE
FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO**

E A

**ASSOCIAÇÃO DE CONVÍVIO DOS IDOSOS,
REFORMADOS E PENSIONISTAS DA ALAMEDA DO
CEDRO**

Entre:

Junta da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, adiante designada por Junta de Freguesia, representada pela sua junta, com sede na Rua Soares dos Reis, n.º 1154, em Mafamude, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa colectiva n.º 510837689, representada por João Paulo Moreira Correia, na sua qualidade de Presidente da Junta e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

Associação de Convívio dos Idosos, Reformados e Pensionistas da Alameda do Cedro, associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Alameda do Cedro s/n, 4430-055 V.N. Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º. 503922730, representada por Fernando Manuel da Silva Pinto, na qualidade de Presidente da Direção e com poderes para o ato adiante designada por Segunda Outorgante;

E considerando:

- a) As competências da Junta de Freguesia previstas nas alíneas o), t), u), e v) do número 1 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente o apoio a entidades com vista à realização de obras e eventos de interesse para a freguesia e a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

- b) Que a Associação de Convívio dos Idosos, Reformados e Pensionistas da Alameda do Cedro, é uma instituição de apoio social a idosos que desenvolve a sua atividade com especial incidência na localidade do Cedro – Mafamude, V. N. Gaia;
- c) Ser do interesse da União de Freguesias a participação da Associação de Convívio dos Idosos, Reformados e Pensionistas da Alameda do Cedro na Comissão Social de Freguesia e, com isso, o desenvolvimento de projetos dedicados ao espaço territorial de Mafamude e Vilar do Paraíso.

Celebram a seguinte colaboração que se rege pelas cláusulas:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

A Primeira Outorgante, de acordo com a deliberação das Junta de Freguesia, atribui o subsídio de 1.000€ à Segunda Outorgante para fins de comparticipação nas obras por esta suportada na ampliação das suas instalações.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante compromete-se a pagar à Segunda Outorgante um subsídio de 1.000€ (mil euros) por meio de cheque até 27 de Fevereiro de 2016.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante compromete-se a empregar o montante do subsídio no Âmbito do objeto do presente protocolo.

Cláusula Quarta

(Vigência)

O presente protocolo produzirá os seus efeitos com a sua outorga e cessará efeitos no dia 31 de Dezembro de 2016.

Cláusula Quinta

(Omissões e questões emergentes)

Os casos omissos, as dúvidas e alterações ao presente protocolo serão objeto de acordo entre ambas as outorgantes.

Ainda,

Pela Primeira e Segunda outorgantes foi dito que aceitam o presente protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respectivas cláusulas e condições.

Assim o disseram e outorgaram.

Celebrado em Mafamude, em 12 de Fevereiro de 2016, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes signatárias.

Primeira Outorgante



Segunda Outorgante

